



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 109 DE 12 DE MARÇO DE 1.966.

Concede majoração de vencimentos ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal uma majoração de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º - Os Diretores, Chefes de Secções e ocupantes de funções gratificadas, serão igualmente beneficiados na conformidade do artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - A majoração de trata esta Lei será contada a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 12 DE MARÇO DE 1.966.

Francisco Figueiredo de Lima
FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jose de Arimatea e Silva
JOSE DE ARIMATEA E SILVA
- SECRETÁRIO GERAL -